

# Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari CBH-PJ

**Deliberação CBH-PJ nº 005/2008, de 27/06/2008.**

*Aprova a indicação do Consórcio PCJ para desempenhar, transitoriamente, as funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 e o Decreto nº 44.433/07, no uso de suas atribuições legais, em sua 1ª Reunião Ordinária Conjunta com o CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL, e

**Considerando** o disposto no § 2º do art. 37 da Lei Estadual nº 13.199, de 1999, segundo o qual os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas poderão ser equiparados às agências de bacias hidrográficas, por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacias hidrográficas competentes;

**Considerando** o disposto no § 2º do art. 47 da Lei nº 13.199, de 1999, e no art. 19 do Decreto Estadual nº 41.578, de 8 de março de 2001, que autorizam o IGAM a celebrar contrato de gestão com agência de bacia ou entidade a ela equiparada para o exercício de funções de Agência de Bacia Hidrográfica, desde que aprovado pelo respectivo comitê de bacia;

**Considerando** o §§ 2º e 3º do art. 2º e o § 4º do art. 7º da Deliberação Normativa CERH nº 19, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre as agências de bacias hidrográficas e entidades a elas equiparadas;

**Considerando** a necessidade de dotar o CBH-PJ de uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, para operacionalizar as suas deliberações e que venha a desempenhar as funções de Entidade Equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari;

**Considerando** que o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Consórcio PCJ - atende aos requisitos para assumir funções de Agência de Bacia Hidrográfica previstas na legislação estadual sobre recursos hídricos;

**Considerando** o inciso XVII do art. 6º do Regimento Interno do CBH-PJ que lhe dá competência para criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade à Agência de Bacia;

## **Delibera:**

**Artigo 1º** – Fica indicado o Consórcio PCJ para desempenhar funções de Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari.

§ 1º – O presidente do CBH-PJ deverá formalizar ao Consórcio PCJ o convite para que assuma as funções mencionadas no caput deste artigo, nos termos desta Deliberação.

§ 2º – A indicação de que trata o caput deste artigo será efetivada por meio do encaminhamento desta Deliberação, pelo Presidente do CBH-PJ, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, que deverá ocorrer após a aceitação formal do Consórcio PCJ ao convite mencionado no § 1º deste artigo.

# Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari

## CBH-PJ

**Artigo 2º** – O Consórcio PCJ, como Entidade Equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, deverá contar com corpo técnico necessário e suficiente para o cumprimento das suas atribuições legais, no âmbito de sua abrangência, a saber:

- I. Prestar apoio de ordem administrativa, técnica e financeira, necessário ao bom funcionamento do CBH-PJ;
- II. Solicitar aos usuários e ao órgão ou entidade pública de controle ambiental, quando couber, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água da região;
- III. Articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos;
- IV. Gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira, de acordo com as normas vigentes e com as deliberações do CBH-PJ;
- V. Propor ao CBH-PJ o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e outras receitas, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- VI. Fornecer subsídios ao CBH-PJ para que este delibere sobre a cobrança pela utilização das águas;
- VII. Analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- VIII. Apoiar a implantação e a manutenção do sistema de informações sobre recursos hídricos relativas às suas atribuições;
- IX. Propor ao CBH-PJ o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso, para encaminhamento ao CERH;
- X. Promover os estudos necessários para a gestão de recursos hídricos;
- XI. Elaborar ou atualizar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do CBH-PJ;
- XII. Elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação do CBH-PJ, relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos;
- XIII. Efetuar estudos sobre recursos hídricos em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias;
- XIV. Conceber e incentivar programas, projetos, ações e atividades ligadas à educação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem os usos racional, econômico e sustentado;

# Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari CBH-PJ

XV. Promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programas e projetos aprovados pelo CBH-PJ;

XVI. Elaborar estudos e propostas técnicas para o estabelecimento de critérios e parâmetros normativos pelo CBH-PJ;

XVII. Elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do CBH-PJ;

XVIII. Celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, para viabilizar aplicações de recursos financeiros em obras e serviços, em conformidade com o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, mediante aprovação do CBH-PJ;

XIX. Apresentar, semestralmente, ao CBH-PJ, os balanços de aplicação dos recursos financeiros;

XX. Firmar contratos de gestão ou outros instrumentos com o IGAM e outros órgãos e entidades, desde que aprovados pelo CBH-PJ, com o objetivo de descentralizar as atividades relacionadas com a gestão das águas.

**Parágrafo único:** a entidade equiparada poderá buscar parcerias com outros órgãos e entidades para desenvolver as atribuições descritas no caput deste artigo.

**Artigo 3º** – Após a manifestação do Consórcio PCJ, conforme consta § 2º do art. 1º, esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao IGAM, para análise administrativa e técnica, conforme dispõe o §3º do art. 2º da Deliberação Normativa CERH nº 19, de 28 de junho de 2006 e posteriores procedimentos necessários à celebração de contrato de gestão com o Consórcio PCJ, tendo o CBH-PJ como interveniente nesse instrumento;

II – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, à Agência Nacional de Águas - ANA e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, para conhecimento;

**Artigo 4º**-Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PJ.

**CLOÉ CARDOSO PINTO**  
Vice-presidente

**SEBASTIÃO ANTÔNIO CAMARGO ROSSI**  
Presidente

**RAQUEL JUNQUEIRA COSTA**  
Secretária-executiva adjunta

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
Secretário-executivo